***TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA***

***EXCELENCIA NA EDUCAÇÃO 2019/01.***

 *Eu,* ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no RG \_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Guaraí – TO, acadêmico(a) do curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Faculdade Guaraí, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa de estudos que me é concedida pelo Programa Excelência na Educação, vinculado a Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.548/0001-33, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº. – Centro, Guaraí - TO, nos seguintes termos.*

1. *A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO, através do Programa Excelência na Educação, concederá bolsa de estudo para graduação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade, para o acadêmico mencionado acima, regularmente matriculado no Instituto Educacional Santa Catarina – IESC, pelo prazo de 06 (seis) meses.*

 *2. O repasse do valor da bolsa de estudo será efetuado diretamente ao Instituto Educacional Santa Catarina – IESC, mediante à celebração do respectivo convênio.*

 *3. O(a) aluno(a) beneficiado(a) com bolsa de estudo pelo Programa Excelência deverá prestar serviços de contrapartida durante o curso, em entidades ou instituições locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área do seu curso, ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê.*

*4. O(a) aluno(a) beneficiado(a) com bolsa de estudo do Programa Excelência se obriga a:*

*I – frequentar assiduamente às aulas, observando o percentual mínimo da Instituição por semestre;*

*II – não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;*

*III – não efetuar trancamento de matrícula.*

 *5. O benefício do Programa Excelência na Educação será automaticamente cancelado nos seguintes casos:*

*I – pelo descumprimento das condições estabelecidas no item 4;*

*II – por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo, que apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;*

*III – por morte do beneficiário.*

 *6. Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste mediante aviso à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando os motivos da decisão.*

 *8. Fica eleito o foro de Guaraí - TO, para dirimir quaisquer controvérsias que o presente termo possa suscitar.*

 *Guaraí – TO, 20 de fevereiro de 2019.*

 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Bolsista*

 *­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal*

*­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Vilma Maria Ferreira da Silva*

*Presidente do Comitê Gestor*